DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1264/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/00749/2012
PROTOCOLO	:	1226912
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA.
CONTRATADA	:	GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO - LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.211,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – TERMOS ADITIVOS – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 080/2011* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 177/2011*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 15 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 080/2011* e da formalização *do Contrato Administrativo nº 177/2011*, firmado entre o *Município de Coxim/MS*, CNPJ/MF n.º

03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municpal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF n.º 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa *Girogaz – Comercial de Oxigênio Ltda*., CNPJ/MF n.º 00.671.994/0001-78, representada pelo Senhor José Vicente Costadi Girotto, CPF/MF nº 063.439.768-09, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* dos *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos*, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e pelo não envio da Nota de Empenho referente ao 4º Termo Aditivo, nos termos do art. 21, II e art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3. *Recomendar* à responsável para que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (Nota de Empenho referente ao 4º Termo Aditivo ao contrato em apreço), para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, bem como para que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, *"a"* combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator